

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

1. DATA, HORA E LOCAL – Em 08 de outubro de 2021, às 17 horas, reuniu-se, por videoconferência, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, designado pelo Conselho de Administração da Companhia pela Ata nº 398, de 18 de fevereiro de 2021, e em conformidade com o art. 107 do Estatuto Social da CBTU, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de junho de 2021.

2. PRESENÇAS E QUÓRUM – Compareceram os membros Bernardo Souza Barbosa, Antonio Elias Zoghbi de Castro e Welerson Cavalieri.

3. PAUTA – Opinar, de modo a auxiliar o acionista controlador da CBTU, na indicação de administradores, sobre o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações para a eleição dos membros do Conselho de Administração das subsidiárias da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU em MG/PB/AL/RN/PE.

4. DELIBERAÇÕES – Iniciados os trabalhos, os presentes analisaram os seguintes assuntos constantes da ordem do dia e assim deliberaram:

1. Sobre a indicação da Senhora **ANDREA MARIA RAMOS LEONEL**, indicada para o Conselho de Administração das subsidiárias da CBTU - MG/PB/AL/RN/PE, na qualidade de Conselheira Independente: a indicada apresentou Ficha Cadastral padronizada pela SEST, contendo autodeclaração de cumprimento dos requisitos e inexistência de vedações exigidos pela legislação vigente e Ficha de Requisitos Complementares — Conselheiro de Administração Independente, destacando-se: (i) a indicação foi devidamente aprovada pelo SINC da Casa Civil, com validade até 03/01/2022 e, (ii) o Departamento de Governança e Avaliação de Estatais do Ministério da Economia opinou pelo prosseguimento do processo de indicação. Verificou-se,



adicionalmente, que i) todos os campos dos respectivos formulários – dados gerais, qualificações e impedimentos – foram preenchidos; ii) todas as qualificações foram declaradas com "sim"; iii) todos os impedimentos foram declarados com "não"; e iv) as qualificações foram comprovadas com documentação pertinente. Nesse contexto, presumindo-se verdadeiras as informações declaradas e a documentação comprobatória apresentada, o Comitê opina, **por unanimidade**, pelo prosseguimento do processo de indicação.

- 2. Sobre a indicação do Senhor **DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA**, indicado para o Conselho de Administração das subsidiárias da CBTU MG/PB/AL/RN/PE, o indicado apresentou Ficha Cadastral padronizada pela SEST, contendo autodeclaração de cumprimento dos requisitos e inexistência de vedações exigidos pela legislação vigente, destacando-se: (i) a indicação foi devidamente aprovada pelo SINC da Casa Civil, com validade até 03/01/2022 e, (ii) o Departamento de Governança e Avaliação de Estatais do Ministério da Economia opinou pelo prosseguimento do processo de indicação. Verificou-se, adicionalmente, que i) todos os campos dos respectivos formulários dados gerais, qualificações e impedimentos foram preenchidos; ii) todas as qualificações foram declaradas com "sim"; iii) todos os impedimentos foram declarados com "não"; e iv) as qualificações foram comprovadas com documentação pertinente. Nesse contexto, presumindo-se verdadeiras as informações declaradas e a documentação comprobatória apresentada, o Comitê opina, **por unanimidade**, pelo prosseguimento do processo de indicação.
- 3. Sobre a indicação do Senhor MANOEL RENATO MACHADO FILHO, indicado para o Conselho de Administração das subsidiárias da CBTU MG/PB/AL/RN/PE, o indicado apresentou Ficha Cadastral padronizada pela SEST, contendo autodeclaração de cumprimento dos requisitos e inexistência de vedações exigidos pela legislação vigente, destacando-se: (i) a indicação foi devidamente aprovada pelo SINC da Casa Civil, com validade até 03/01/2022 e, (ii) o Departamento de Governança e Avaliação de Estatais do Ministério da Economia opinou pelo prosseguimento do processo de indicação. Verificou-se, adicionalmente, que i) todos os campos dos respectivos formulários dados gerais, qualificações e impedimentos foram preenchidos; ii) todas as qualificações foram declaradas com "sim"; iii) todos os impedimentos foram declarados com "não"; e iv) as qualificações foram comprovadas com documentação pertinente. Nesse contexto, presumindo-se verdadeiras as informações declaradas e a documentação comprobatória apresentada, o Comitê opina, **por unanimidade**, pelo prosseguimento do processo de indicação.



- 4. Sobre a indicação do Senhor WELERSON CAVALIERI, indicado para o Conselho de Administração das subsidiárias da CBTU - MG/PB/AL/RN/PE, na qualidade de Conselheiro Independente, o Comitê registra, inicialmente, que, em razão do conflito de interesses, o membro deste Comitê Welerson Cavalieri se retirou da reunião neste momento. Passando a analisar a matéria, verificou-se que o indicado apresentou Ficha Cadastral padronizada pela SEST, contendo autodeclaração de cumprimento dos requisitos e inexistência de vedações exigidos pela legislação vigente e Ficha de Requisitos Complementares - Conselheiro de Administração Independente, destacando-se: (i) a indicação foi devidamente aprovada pelo SINC da Casa Civil, com validade até 03/01/2022 e, (ii) o Departamento de Governança e Avaliação de Estatais do Ministério da Economia opinou pelo prosseguimento do processo de indicação. Verificou-se, adicionalmente, que i) todos os campos dos respectivos formulários – dados gerais, qualificações e impedimentos - foram preenchidos; ii) todas as qualificações foram declaradas com "sim"; iii) todos os impedimentos foram declarados com "não"; e iv) as qualificações foram comprovadas com documentação pertinente. Nesse contexto, presumindo-se verdadeiras as informações declaradas e a documentação comprobatória apresentada, o Comitê opina pelo prosseguimento do processo de indicação, por unanimidade dos votantes, pelo prosseguimento do processo de indicação.
- 5. Sobre a indicação do Senhor **BERNARDO SOUZA BARBOSA**, indicado para o Conselho de Administração das subsidiárias da CBTU MG/PB/AL/RN/PE, o Comitê registra, inicialmente, que, em razão do conflito de interesses, o membro deste Comitê Bernardo Souza Barbosa se retirou da reunião neste momento. Passando a analisar a matéria, verificou-se que o indicado apresentou Ficha Cadastral padronizada pela SEST, contendo autodeclaração de cumprimento dos requisitos e inexistência de vedações exigidos pela legislação vigente, destacando-se: (i) a indicação foi devidamente aprovada pelo SINC da Casa Civil, com validade até 03/01/2022 e, (ii) o Departamento de Governança e Avaliação de Estatais do Ministério da Economia opinou pelo prosseguimento do processo de indicação. Verificou-se, adicionalmente, que i) todos os campos dos respectivos formulários dados gerais, qualificações e impedimentos foram preenchidos; ii) todas as qualificações foram declaradas com "sim"; iii) todos os impedimentos foram declarados com "ñão"; e iv) as qualificações foram comprovadas com documentação pertinente. Nesse contexto, presumindo-se verdadeiras as informações declaradas e a documentação comprobatória



apresentada, o Comitê opina pelo prosseguimento do processo de indicação, **por unanimidade dos votantes**, pelo prosseguimento do processo de indicação.

5. ENCERRAMENTO – Esgotada a ordem do dia, a ata foi lida, aprovada e assinada e será remetida à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, para prosseguimento do processo de indicação.

Bernardo Souza Barbosa

Antonio Elias Zoghbi de Castro

Presidente Membro

(Exceto quanto ao item 4.5)

Welerson Cavalieri

Membro

(Exceto quanto ao item 4.4)